



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.617

(Projeto de Lei 40/2025, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Dispõe sobre o acompanhamento psicológico para mulheres em luto perinatal no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o acompanhamento psicológico para mulheres em luto perinatal, que tenham sofrido a perda de um filho, seja por aborto espontâneo, falecimento durante a gestação ou no parto, a ser disponibilizado na rede pública de saúde no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Art.2º O acompanhamento psicológico, previsto nesta Lei, tem como finalidade promover a saúde mental e oferecer acolhimento adequado durante o luto perinatal, proporcionando à mulher um espaço seguro de escuta, apoio emocional e orientação profissional.

§1º O atendimento psicológico será iniciado imediatamente após a constatação da perda e deverá ser realizado por profissionais especializados, podendo ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade da mulher.

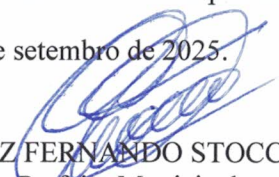
§2º O acompanhamento terá a duração mínima de seis meses, podendo ser prorrogado, conforme avaliação clínica.

Art.3º A rede pública de saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, informações sobre os serviços de acolhimento psicológico destinados às mulheres em luto perinatal.

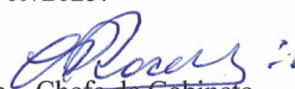
Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de setembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09 /09/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete